



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

(Autoria: SARA CAROLINE BELTRAME PEREZ)

Ementa: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Mamborê e dá outras providências.

Art. 1º – A utilização, no âmbito do Município de Mamborê, de artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora deve observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º – Ficam proibidos, em todo o território do Município de Mamborê, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se fogos e artefatos pirotécnicos:

I – os fogos de estampido;

II – os foguetes;

III – os morteiros;

IV – as baterias;

V – as bombas.

§ 2º Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de vista, aqueles que produzem apenas efeitos visuais e não causam poluição sonora.

Art. 3º – O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física e R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa jurídica, dobrando-se o valor em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

Parágrafo único – Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 4º – A fiscalização e a aplicação de multas decorrentes desta Lei serão de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Os valores arrecadados com multas poderão ser destinados ao custeio de programas e ações de prevenção, conscientização e bem-estar animal e humano, promovidos pelo Município.

Art. 6º – O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa por 60 (sessenta) dias, promovida pela Prefeitura Municipal de Mamborê, por meio de jornais, rádio, redes sociais e demais meios de comunicação, com o objetivo de informar a população sobre as proibições, sanções e os impactos negativos dos fogos de estampido à saúde humana e animal.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DORNELES ADÃO CAVALI, CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ - PARANÁ, em 29 de outubro de 2025.


SARA CAROLINE BELTRAME PEREZ
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 39971/2025


Requerente: SARA CAROLINE BELTRAME PEREZ

Assunto: Substitutivo

Número: 7/2025

Data de Abertura: 29/10/2025 14:02

Ementa: SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei 94/2025



Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo